



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 062/2009 de 13 de março de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO  
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 027/2009 de 12 de março de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4526/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 028/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de março de 2009.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
062/2009  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 027 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município pretende instituir a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" no exercício de 2009, a qual visa incrementar a arrecadação direta e indireta do Município, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e RPAs aumentando, dessa forma o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Constituem, também, objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" a conscientização dos contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal; impedir a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária; bem como apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas ou o Círculo de Pais e Mestres e as Escolas Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Assim, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores integrantes desse Egrégio Legislativo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



FLO 2

APROVADO
Votação: <u>Unívoca (R.V.)</u>
<u>Por unanimidade</u>
Data: <u>11/03/2009</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO  
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", no exercício de 2009, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", referida no art. 1º desta lei:

- I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

**Art. 3º** - A Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" consistirá em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Instituições participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**".

**Art. 4º** - Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

**Parágrafo único** – Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Somente serão aceitos na Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” as 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2009, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e número de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 6º** - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – na troca dos documentos acima por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

**§ 1º** – Para concorrer aos sorteios da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º da presente lei.

**§ 2º** - As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

**Art. 7º** - A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;
- 2º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

F103  
F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

**Art. 8º** - A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 9º** - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

I – para a melhor frase, escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – para a melhor redação, escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

III – para a melhor redação, escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos doze dias do mês de março de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Flores  
a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 052/2009

Processo nº 062/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 027/2009, do poder Executivo, que **Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha "Cidadão Nota 10" no exercício de 2009 e dá outras providências.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a instituir a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", no exercício de 2009, a fim de estimular a expedição de Notas e Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo(RPA), aumentando com isso o índice de participação e arrecadação municipal através do ISSQN, e estadual através do valor adicionado de ICMS.

Trata-se de campanha que vem sendo levada a efeito há vários anos e, visa a conscientização dos contribuintes, com apoio de entidades sociais, culturais, esportivas e educacionais para melhorar sempre e cada vez mais a arrecadação de tributos no intuito onde muitos contribuam com pouco, e não poucos com muito.

Desta feita, esta assessoria entende que o projeto que institui a campanha "Cidadão Nota 10" tem condições normais de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FLO  
1

**PROCESSO:** 062/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº062/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha “Cidadão nota 10” no exercício de 2009 e dá outras providências” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Bento Gonçalves a instituir a Campanha “CIDADÃO NOTA 10” cuja ação visa incrementar a arrecadação direta e indireta do Município, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e RPAs aumentando o índice de participação na arrecadação municipal do ISSQN e estadual valor adicionado do ICMS.

A Campanha tem o apoio das Entidades Sociais, Educacionais, Culturais e Esportivas e objetiva a conscientização dos contribuintes para melhorar gradativamente a arrecadação dos tributos municipais, sendo uma ação governamental positiva, pois é um fator que impossibilita a evasão e a negação fiscal, fator esse determinante para a justiça tributária: Na hora da compra exija sua nota fiscal.

Desta feita, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria prospere, seja apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **062/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 062/2009, que insere o Projeto de Lei nº 027, de 12 de março de 2009, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O projeto em pauta, objetiva a realização da Campanha "Cidadão NOTA 10", que em edições anteriores, mostrou-se de pleno êxito e com aumento nos índices de arrecadação para o Município, pois o objetivo principal da campanha foca o contribuinte, no sentido de que peça a nota fiscal, mas conscientiza e educa o comércio, a indústria, os prestadores de serviços, entre outros, a emitir a nota fiscal, pois quando se faz uma campanha dessas, espera-se um resultado positivo, pois a emissão de nota é cada vez mais praticada.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 4.526, DE 19 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO  
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a instituir no  
Município de Bento Gonçalves a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", no exercício de  
2009, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento  
Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal  
(ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha "**CIDADÃO  
NOTA 10**", referida no art. 1º desta lei:

- I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

**Art. 3º** - A Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" consistirá  
em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Instituições participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

**Art. 4º** - Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta lei.

**Parágrafo único** – Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Somente serão aceitos na Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” as 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2009, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e número de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 6º** - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – na troca dos documentos acima por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

**§ 1º** – Para concorrer aos sorteios da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º da presente lei.

**§ 2º** - As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

**Art. 7º** - A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;  
2º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;  
3º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;  
4º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;  
5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

**Art. 8º** - A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**", multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 9º** - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha "**CIDADÃO NOTA 10**" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

I – para a melhor frase, escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – para a melhor redação, escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

III – para a melhor redação, escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que couber.

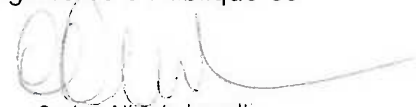
**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e nove.

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087v.  
e publicado (a)  
Em: 19/03/2009

